

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

R E S O L U Ç Ã O Nº 02/77

EMENTA: Cria a MEDALHA DO MÉRITO FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE, como parte das comemorações do sesquicentenário de fundação dos Cursos Jurídicos de Olinda e São Paulo.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, "ex-vi" da letra "l" do art.20, do Estatuto da Universidade,

Considerando o transcurso do sesquicentenário da fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil;

Considerando a missão da Universidade Federal de Pernambuco, de desenvolver e estimular a cultura e a ciência em nosso País;

Considerando o alto significado histórico, político e cultural dos Cursos Jurídicos de Olinda e São Paulo;

Considerando um sentido de permanência, com o propósito da Faculdade, como instituição Federal, participar, ativamente, no processo de estimular, incentivar o espírito público, o amor à coisa pública,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE, distinção honorífica a ser atribuída, a partir de 11 de agosto de 1977, a jurista ou cientista social brasileiro, que tenha se distinguido na produção de obra notável, de valor filosófico ou científico, ou por ter prestado relevante serviço à cultura e à educação.

Art. 2º - A condecoração, ora criada, pelo seu relevo, será atribuída através da análise crítica dos currículos dos candidatos.

§ 1º - Em comemoração ao sesquicentenário da fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil, serão concedidas, neste ano, 15(quinze) Medalhas, podendo ser agraciadas personalidades que não sejam juristas ou cientistas sociais, mas, tenham se distinguido no exercício de altos postos, em qualquer dos três Poderes da República ou do Estado.

§ 2º - Cada 10 (dez) anos serão concedidas até o limite de 10 (dez) medalhas, sempre por ocasião do aniversário de fundação dos /josimê.

Cursos Jurídicos.

Art. 3º - Compete ao Conselho da Medalha, criado pela Resolução Nº 02/73 do Conselho Universitário, de 06 de junho de 1973, complementado por mais dois professores indicados pelo Conselho Departamental da Faculdade de Direito do Recife, da Universidade Federal de Pernambuco, a escolha do(s) agraciado(s), e encaminhamento dos respectivos nomes ao Magnífico Reitor.

§ 1º - A concessão da MEDALHA DO MÉRITO FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE será feita por Portaria do Reitor, com expedição do diploma pelo Conselho, previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - A imposição da insígnia, referente à Medalha será feita em sessão solene do Conselho Universitário e do Conselho Departamental da Faculdade de Direito do Recife, no dia 11 de agosto, no Salão Nobre da Faculdade de Direito do Recife, da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 4º - As propostas para concessão da MEDALHA DO MÉRITO FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE deverão ser encaminhadas ao Conselho previsto no "caput" do artigo 3º desta Resolução, pelo Conselho Departamental, Departamentos da Faculdade de Direito do Recife, pelo seu Diretor, pelos Departamentos e Conselhos Departamentais dos Centros de Ciências Sociais e de Filosofia e Ciências Humanas, com a antecedência mínima de quatro (4) meses.

§ 1º - As propostas referidas no "caput" deverão conter, para esclarecimento do Conselho da Medalha, dados biográficos e outras informações sobre a pessoa sugerida para a concessão da MEDALHA DO MÉRITO FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE.

§ 2º - As propostas recusadas pelo Conselho não serão devolvidas, nem serão fornecidas certidões ou informações sobre os motivos das recusas, que terão caráter secreto.

Art. 5º - A MEDALHA DO MÉRITO FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE será em "classe ouro" com as dimensões de três centímetros e meio (3cm 5), por três centímetros e meio (3cm 5), por cinco milímetros (5mm), devendo conter na face, no alto, a inscrição em letras maiúsculas MÉRITO, e logo abaixo, UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Ao centro, ficarão os símbolos constituídos pela balança e pela espada, e na parte inferior, a inscrição: FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE; nos cantos inferiores, as datas 11.08.1827 - 11.08.1977. Na parte posterior, a efígie do edifício da FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE, e logo abaixo, a inscrição em maiúsculo; "AOS QUE SERVIRAM AO BRASIL, AO DIREITO E À JUSTIÇA". Todas as inscrições serão em alto relevo.

§ 1º - A fita da Medalha, será de três centímetros (3 cm)

/josimê.

de largura, em cor vermelho brilhante.

§ 2º - Acompanharão a medalha a correspondente miniatura, roseta e passadeira, na cor da fita.

Art. 6º - Os portadores da **MEDALHA DO MÉRITO FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE**, terão assento nos Colegiados da Faculdade, nas suas reuniões solenes, na condição de membros honorários, sem direito a voto.

Art. 7º - As despesas com cunhagem de Medalha, confecção de emblemas e outras mais que se façam necessárias para as solenidades de imposição das insígnias, correrão por conta da Administração Central da Universidade.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada "ad-referendum" do Conselho de Administração, pelo Magnífico Reitor, em 29.06.77.

Referendada pelo Conselho de Administração em 18.11.77.

PRESIDENTE:


PROF. PAULO FREDERICO DO RÊGO MACIEL
- REITOR -

/josimê.